



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 519/01

ADOA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DA LEI MUNICIPAL N.º 482/01 E 507/01, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DE NOVO TIRADENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa da Câmara Municipal Vereadores:

Art. 1.º - Fica adotado o índice de 3,08% e 3,98% referente a concessão de revisão da remuneração dos servidores municipais de Novo Tiradentes, previsto nas Leis Municipais n.º(s) 482/2001 e 507/2001, para a revisão dos subsídios do prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Parágrafo único – A revisão prevista no artigo 1.º será aplicado na folha de pagamento dos respectivos poderes obedecendo as mesmas disposições pelas Leis Municipais n.º(s) 482/2001 e 507/2001.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias específicas a cada órgão, unidade orçamentária e Poder.

Art. 3.º - A não sanção e promulgação da presente Lei até 31 de dezembro de 2001, implicará em suspensão do pagamento das reposições concedidas a título de reposições aos subsídios do prefeito, Vice-Prefeito, secretários e vereadores com reposição ou restituição aos cofres públicos do município dos valores já pagos a título de revisão ou reposição.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos nos mesmos termos, condições e conformidade com as Leis n.º 482/2001 e 507/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa

Secretário Municipal Administração